



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 145 • São Paulo, quarta-feira, 2 de agosto de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

**LEI Nº 12.396,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Altera a Lei nº 10.332, de 21 de junho de 1999, que dispõe sobre o Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.332, de 21 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo 1º desta lei tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento das atividades da Instituição, essencial à função jurisdicional, visando o seu aprimoramento e ampliação.

Parágrafo único - A finalidade a que se refere o “caput” deste artigo compreende despesas com recursos humanos, decorrentes do cumprimento de decisões administrativas do Ministério Público do Estado de São Paulo, excetuando-se os gastos com vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração.” (NR)

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, em 1º de agosto de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de agosto de 2006.

**LEI Nº 12.397,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Autoriza a Fazenda do Estado a alocar recursos financeiros ao “Programa Luz para Todos”, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alocar recursos financeiros, na forma de subvenção econômica, às empresas distribuidoras de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, objetivando, exclusivamente, a contratação de serviços e obras de extensão da rede de energia elétrica para implantação no meio rural do Estado de São Paulo.

§ 1º - A subvenção de que trata este artigo corresponde à participação do Estado de São Paulo no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica “LUZ PARA TODOS”, previsto no Decreto federal nº 4.873, de 11 de novembro de 2003.

§ 2º - Nas localidades em que não for possível o atendimento por meio da extensão de rede poderão ser utilizados sistemas de geração descentralizada com redes isoladas ou ainda sistemas de geração individuais, mediante projetos específicos e tecnicamente justificados.

§ 3º - vetado.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei serão entregues na forma do disposto em convênio a ser celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e pela empresa ou cooperativa subvencionada.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 4º - As obras e serviços realizados em conformidade com o disposto no artigo 1º desta lei passarão a integrar os bens e serviços objetos da Concessão de Serviços Públicos outorgada pela União Federal por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, em 1º de agosto de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda

Mauro Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de agosto de 2006.

Decretos

**DECRETO Nº 51.015,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Transfere da administração da Secretaria da Educação para as Secretarias de Estado que indica, a administração de partes do imóvel localizado nesta Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Ficom transferidas da administração da Secretaria da Educação para as das Secretarias de Estado a seguir indicadas, partes de um imóvel localizado na Avenida Mario Lopes Leão, nº 1.050, Santo Amaro, nesta Capital, onde se encontra instalada a EE. Profª Maria Petronila Limeira dos Milagres Monteiro, na seguinte conformidade:

I - à Secretaria da Segurança Pública, área com 2.056,81m² (dois mil e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), caracterizada como “ÁREA B” na planta de fls. 134 e descrita às fls. 136 do processo GS-4778/5200/2001-SSP, para a instalação do 22º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano;

II - à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, área com 5.292,76m² (cinco mil e duzentos e noventa e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), caracterizada como “ÁREA C” na planta de fls.134 e descrita às fls.137 do processo GS-4778/5200/2001-SSP, destinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para a instalação de uma Escola Técnica Estadual.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 38.616, de 10 de maio de 1994 e 46.415, de 21 de dezembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2006.

**DECRETO Nº 51.016,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único, do Decreto nº 50.471, de 13 de janeiro de 2006, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, do Decreto nº 50.471, de 13 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, de um imóvel com área de 282.062,19m² (duzentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do Processo VD-3199/05-FEBEM/SP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à implantação de projetos educacionais, sociais, esportivos, culturais e de saúde, ressalvadas as atuais ocupações pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP e pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS, que continuarão com suas atividades.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2006.

**DECRETO Nº 51.017,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber mediante cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, um imóvel com 16.936,88m² (dezesseis mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados) de terreno e 25.093,61m² (vinte e cinco mil, noventa e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) de construção, denominado Edifício Julio Prestes, localizado na Rua Mauá, nº 51, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, livro nº 2, matrículas nºs 15969 e 15971 de 24 de agosto de 1977, transcrição nº 82045 (parcial), de 10 de agosto de 1972, conforme identificado nos autos do Processo SC-488/2006.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria de Estado da Cultura, para instalação e funcionamento de sua sede e de entidades culturais correlatas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2006

CLÁUDIO LEMBO

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2006.

**DECRETO Nº 51.018,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Prorroga, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência no Município de Ribeirão Bonito

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência no Município de Ribeirão Bonito, objeto do Decreto nº 50.762, de 8 de maio de 2006, nos termos do § 1º do artigo 17 do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de junho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2006.

**DECRETO Nº 51.019,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Altera e inclui dispositivos que especifica no Decreto nº 49.042, de 18 de outubro de 2004, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Gás Brasileiro Distribuidora S.A., de imóveis situados nos Municípios de Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 49.042, de 18 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficom declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural no eixo de Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro até a divisa com Tambaú, numa largura total de 10,00m (dez metros), sendo composto de 2 segmentos, sendo o 1º segmento denominado Eixo 1 - Porto Ferreira - Santa Rita do Passa Quatro compreendido no trecho entre ECP-03/2 a SR-02-0001, configurado nas plantas cadastrais PF-01-0001 até PF-01-0018 e o 2º

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Negócios